



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 725/2006.

REVOGA A LEI 668/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DOS DISTRITOS DE BOA SORTE, EUCLIDELÂNDIA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA E SANTA RITA DA FLORESTA, POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CAMÂRA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção para as Associações de Bairros dos Distritos de Boa Sorte; Euclidelândia, São Sebastião do Paraíba e Santa Rita da Floresta, para custeio dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do carnaval de 2006, dos referidos Distritos, evento realizado para a promoção do turismo local e divulgação e participação das tradições folclóricas das referidas comunidades distritais.

Art.2º - As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados, às seguintes entidades do Município, para a realização do Carnaval de 2006 e correspondente aos referidos distritos: 1) Boa Sorte; 2) Euclidelândia; 3) São Sebastião do Paraíba; 4) Santa Rita da Floresta.

ENTIDADE	R\$
1- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BOA SORTE	10.000,00
2- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARAVILHA EUCLIDELÂNDIA.	10.000,00
3- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAIBA = AMOSSEPAR	10.000,00
4- ASSOCIAÇÃO DE FLORESTENSES E AMIGOS DA FLORESTA – AFAF.	10.000,00

Art.3º - As subvenções a serem concedidas na forma desta Lei, têm como objetivo o repasse de numerário a cada Associação para as despesas a serem realizadas pelas entidades com, som, show musical, iluminação de palco e demais despesas pertinentes e vinculadas ao carnaval de 2006.

Art.4º- As entidades deverão prestar contas do montante financeiro que lhe forem repassadas pelo Município, no prazo de 90 (noventa dias) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no carnaval de 2006.

§1º- A não participação da entidade no Carnaval de 2006 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da agremiação subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas agremiações, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à agremiação ou bloco, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

Art.6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 668/2005 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2006.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal